



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Educação, Saúde e Assistência**

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Ao **Projeto de Lei n.º 064/2026**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe acerca da Qualificação, no âmbito do Município de Medianeira, Estado do Paraná, como Organizações Sociais, de Pessoas Jurídicas de Direito Privado, sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área da saúde, bem como, estabelece critérios à sua seleção, à formalização de Contrato(S) de Gestão, à execução e fiscalização destes, e dá outras providências.

RELATORIA: Ver. Joselito Muniz dos Santos

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão o **Projeto de Lei n.º 064/2026**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe acerca da Qualificação, no âmbito do Município de Medianeira, Estado do Paraná, como Organizações Sociais, de Pessoas Jurídicas de Direito Privado, sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área da saúde, bem como, estabelece critérios à sua seleção, à formalização de Contrato(S) de Gestão, à execução e fiscalização destes, e dá outras providências.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, de Educação, Saúde e Assistência e de Finanças e Orçamento para análise da matéria, conforme despacho da Presidência desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

[Handwritten signature]
E



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência

Devidamente examinada a legalidade da proposição pela douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, chega então a matéria a esta Comissão para ser analisada quanto ao mérito, o que o fazemos, conforme considerações abaixo.

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, instada a se manifestar sobre o Projeto de Lei nº 064/2026, de iniciativa do Executivo, que dispõe acerca da qualificação como Organizações Sociais de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos com atuação na área da saúde e estabelece critérios para seleção, formalização de contratos de gestão, execução e fiscalização, compreende que a proposta atende ao interesse público local.

O Município possui competência privativa para dispor sobre assunto de interesse local nos termos do Art. 30, I, da CF/88 e competência comum para cuidar da saúde e assistência pública conforme Art. 23, II, da CF/88. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 1.923/DF, fixou o entendimento de que a prestação de serviços públicos de saúde por Organizações Sociais mediante Contrato de Gestão é constitucional, visto que a saúde é dever do Estado, mas não de execução exclusiva estatal, admitindo a participação complementar do terceiro setor. Há no projeto expressa preservação da titularidade pública do serviço, cabendo ao Município a regulação, planejamento, controle e fiscalização, com observância das diretrizes do SUS.

Para aperfeiçoamento da técnica legislativa e reforço dos mecanismos de controle, governança e transparência, foram apresentadas as Emendas Modificativas nº 01 e 02, todas aprovadas por esta Comissão.

Feitas as devidas considerações sobre a matéria, voto pela aprovação do Projeto em apreço com as Emendas Modificativas nº 1 e 2, por nele estar explícito o interesse público, princípio basilar da administração pública.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2026.


Joselito Muniz dos Santos
Relator



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Educação, Saúde e Assistência**

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

A **Projeto de Lei n.º 064/2026**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe acerca da Qualificação, no âmbito do Município de Medianeira, Estado do Paraná, como Organizações Sociais, de Pessoas Jurídicas de Direito Privado, sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área da saúde, bem como, estabelece critérios à sua seleção, à formalização de Contrato(S) de Gestão, à execução e fiscalização destes, e dá outras providências.

RELATORIA: Ver. Joselito Muniz dos Santos

PARECER N.º 014/2026

Vistos, relatados e discutidos, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência: Juarez Demarchi: **PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR**. Eduardo de Paula Schulz: **PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR**.

Relatório **APROVADO**, seguindo como Parecer da Comissão de Educação, Saúde e Assistência.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2026.


Juarez Demarchi
Presidente


Eduardo de Paula Schulz
Membro